



RESOLUÇÃO Nº. 134/2003 – CONEPE

Aprova o Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho tomada em sessão ordinária nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em Cáceres-MT, 24 de outubro de 2003.

Prof. Ms. Laudemir Luiz Zart
PRESIDENTE DO CONEPE



ANEXO I

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 1º A Pós-graduação *Stricto Sensu* na UNEMAT, será organizada através de Programas e Cursos.

§ 1º Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado, bem como as atividades de pesquisa relacionadas a uma área específica de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e pedagógica.

§ 2º Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado).

Art. 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro de uma área específica de atuação.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação da UNEMAT têm por objetivo a capacitação de docentes pesquisadores e de recursos humanos especializados nas diferentes áreas de conhecimento, bem como o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e filosófico.

Art. 4º Os Programas de Pós-graduação da UNEMAT serão organizados a nível *stricto sensu* (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado).

Art. 5º A Pós-graduação será coordenada, no âmbito central, pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto sensu* e, no âmbito local, pelo Conselho do Programa.

§ 1º A criação de Programas ou Cursos de Pós-graduação é de competência das Faculdades/Institutos, juntamente com os Departamentos a eles vinculados, e dependerá de manifestação favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da recomendação da Capes e de aprovação pelos Conselhos da Universidade.



§ 2º Para a organização dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação da UNEMAT deverão ser observadas as diretrizes fixadas pelos Órgãos Federais competentes, as normas do Estatuto e Regimento Geral da UNEMAT, o Regimento Geral de Pós-Graduação da UNEMAT e, ainda, os Regulamentos de cada Programa.

Art. 6º Os Programas de Pós-graduação terão como objetivo contemplar as seguintes características:

I – compreender os níveis de formação – Mestrado e/ou Doutorado – levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e/ou Doutor, sendo que não se considera o título de Mestre como pré-requisito para obtenção do título de Doutor;

II – Os Regulamentos de cada Programa deverão estabelecer critérios para exigir dos candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor frequência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, aprovação em Exame de Qualificação e defesa pública de dissertação, ou trabalho equivalente, para Mestrado, e de tese baseada em investigação original, para Doutorado.

Art. 7º As atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º As atividades programadas incluirão aulas teóricas e práticas, atividades exigidas pela programação das disciplinas, atividades relativas à elaboração da dissertação, do trabalho equivalente ou da tese e outras atividades que visem à boa formação dos candidatos.

Art. 8º O portador do título de Mestre, obtido em Programas recomendados pela CAPES, poderá, após análise de mérito e a critério do Conselho do Programa, aproveitar o número de créditos exigidos para o Mestrado do Programa da UNEMAT em que ingressar, exceto os créditos da dissertação.

Art. 9º Os Créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em Programas de áreas afins, da UNEMAT e de outras instituições, poderão ser aceitos pelos Programas da UNEMAT, após julgamento de mérito e respeitando-se os limites estipulados nos seus Regulamentos para aproveitamento de créditos externos.

Art. 10 O Regulamento de cada Programa deverá prever:

I – distribuição do número de créditos para as atividades mencionadas no § 2º do artigo 7º;

II – prazos para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III – prazo para que os candidatos ao título de Mestre e Doutor comprovem proficiência, respectivamente, em um e dois idiomas



estrangeiros, quais idiomas são aceitos e critérios para realização da prova de proficiência;

IV – prazos máximos para realização de exame de qualificação;

V – prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, entendendo-se por conclusão o protocolo de entrega dos exemplares da versão final, defendida e aprovada, da dissertação, trabalho equivalente ou tese;

VI – critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros;

VII – critérios para o processo seletivo de ingresso no Programa;

VIII – critérios para indicação e credenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como para o seu descredenciamento;

IX – número de orientandos por orientador, considerando-se conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado;

X – condições de inscrição e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos;

XI – número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa;

XII – procedimentos de indicação de orientador por candidato e de aceitação deste por aquele, assim como os relativos à transferência de orientação;

XIII – condições para cancelamento de matrícula em disciplinas;

§ 1º A proficiência em idioma estrangeiro demonstrado para o nível de Mestrado poderá ser válida para o Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de créditos, requerido pelo aluno e justificado pelo orientador, dependerá de apreciação pelo Conselho do Programa.

§ 3º O aluno que, tendo ingressado no curso de Mestrado e após manifestação do orientador e do Conselho do Programa, for autorizado a prosseguir seus estudos em nível de Doutorado aproveitará integralmente os créditos já obtidos.

Art. 11 Cada Programa de Pós-graduação terá Regulamento próprio, devendo ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento e do Estatuto da UNEMAT.

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente da Pós-graduação será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à UNEMAT, a outras instituições de ensino superior, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos deste Regimento, do Regulamento próprio de cada Programa e da legislação vigente.



§ 1º A indicação de docentes e orientadores será feita pelo Conselho do Programa.

§ 2º O credenciamento será revisto anualmente, tendo como base à produção científica (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros) dos últimos três anos.

Art. 13 São atribuições do orientador:

I – elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II – acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III – encaminhar ao Conselho do Programa o projeto de dissertação, ou trabalho equivalente, ou o projeto de tese;

IV – solicitar ao Conselho do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e para a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

V – participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

VI – justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII – justificar pedidos de suspensão de matrícula;

VIII – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 14 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um ou mais co-orientadores, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§ 1º O co-orientador poderá ser doutor, especialista de reconhecido valor ou profissional de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do Programa;

§ 2º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa;

§ 3º O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador;

§ 4º Cabe ao co-orientador:

I – colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

DO CORPO DISCENTE

Art. 15 O corpo discente da Pós-graduação será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 16 A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.



§ 1º Poderão ser aceitas matrículas de alunos vinculados a outros Programas do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador e na hipótese da existência de vagas em disciplinas;

§ 2º Poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-graduação;

Art. 17 Para fins de inscrição ao processo de seleção, os candidatos aos Programas de Pós-graduação deverão apresentar:

I – requerimento, indicando Programa, Curso pretendido e Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;

II – cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação e respectivo histórico escolar;

III – *Curriculum Vitae* Plataforma *Lattes* documentado;

IV – outros documentos, especificados no Regulamento do Programa e no edital de inscrição.

Parágrafo único O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

Art. 18 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1º O candidato aprovado em mais de um Programa ou Curso terá sua matrícula deferida num só Programa e em apenas um Curso, devendo optar por escrito.

§ 2º O candidato aprovado para cursar Mestrado que, no ato de inscrição, não tiver concluído a Graduação, deverá, no momento da matrícula, apresentar comprovante de conclusão do curso de Graduação.

Art. 19 Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas.

Art. 20 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar primeiro semestre, por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, por motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

Art. 21 Deverão constar no arquivo do aluno:

I – o resultado da prova de seleção;

II – a anuência formal do orientador;

III – a transferência de orientador, se houver;

IV – créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

V – demais documentos exigidos pelo Programa.

Art. 22 Deverão constar no Histórico escolar do aluno:



- I – disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;
- II – disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;
- III – resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro;
- IV – data e conceito obtido no Exame de Qualificação;
- V – conceito relativo à defesa de tese ou à apresentação do trabalho de Mestrado, seguido da data do evento.

Parágrafo único Dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e conceitos.

DA COORDENAÇÃO

Art. 23 O Conselho do Programa será composto:

- I – por quatro docentes credenciados no Programa como orientadores e responsáveis por disciplinas, eleitos por seus pares;
- II – por um representante dos alunos regulares, matriculado no Programa, indicado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A representação docente terá mandato de 04 (quatro) anos e a representação discente, de 01 (um) ano.

§ 2º Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Conselho o docente mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na UNEMAT.

Art. 24 A Coordenação da Pós-graduação será exercida pelo Conselho do Programa, presidido por um Coordenador.

§ 1º O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-coordenador.

§ 2º O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será de 02 (dois) anos e com direito a uma recondução.

§ 3º No caso de vacância da função de Coordenador e de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos proceder-se-á a nova escolha, segundo o disposto no artigo 27, para conclusão do mandato.

Art. 25 O Coordenador e o Vice-coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Conselho do Programa deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e credenciados como orientadores de alunos, obrigatoriamente lotados no(s) Departamento de ensino, excetuando-se dessa exigência os Programas Interinstitucionais.

Parágrafo único Os critérios para escolha do Coordenador e do Vice-coordenador serão estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 26 São atribuições do Conselho do Programa:

- I – efetuar a escolha do Coordenador e Vice-coordenador, conforme o Regulamento;



- II – propor o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- III – propor nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos a UNEMAT, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV – propor alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- V – propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- VI – propor anualmente as disciplinas a serem ministradas, aprovar os programas e estabelecer o nível e as unidades de crédito correspondentes;
- VII – selecionar os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim;
- VIII – homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- IX – aprovar a indicação de co-orientadores;
- X – aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
- XI – manifestar-se, ouvido o orientador, sobre:
 - a) pedidos de trancamento de matrícula no Programa;
 - b) pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina.
- XII – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;
- XIII – estabelecer formas, condições e prazos para a realização do Exame de Qualificação;
- XIV – indicar, ouvido o orientador, comissões examinadoras do Exame de Qualificação;
- XV – efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XVI – analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;
- XVII – propor reunião anual com o corpo docente e discente, para análise da avaliação continuada;
- XVIII – preparar documentação necessária para a avaliação institucional.

Art. 27 Cabe ao Coordenador de Programa:

- I – presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;
- III – preparar, com o auxílio do corpo docente o calendário de atividades do Programa;
- IV – zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;



V – preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VI – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 O ano letivo dos cursos de Pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula anual, semestral ou por período.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais ou estrangeiros, em visita à UNEMAT.

Art. 29 O programa de atividades proposto para cada período letivo deverá estabelecer, para cada disciplina, o número máximo de vagas, a carga horária exigida e sua caracterização.

Art. 30 A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A - excelente;
- II – B - bom;
- III – C - regular;
- IV – D - reprovado;
- V – I - incompleto;
- VI – T - transferência.

§ 1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Conselho.

§ 3º O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

Art. 31 Tendo completado os créditos em disciplinas, sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro e antes da defesa da dissertação, do trabalho equivalente ou da tese, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único As normas para realização do Exame de Qualificação serão definidas no Regulamento de cada Programa, observadas as especificidades de cada área.



Art. 32 No regulamento de cada programa deverá constar às condições de eliminação do aluno do Programa.

Parágrafo único O aluno desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá reingressar, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

DA DISSERTAÇÃO, DO TRABALHO EQUÍVALENTE

Art. 33 Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento de cada Programa, a defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, cuja definição e critérios deverão ser especificados no respectivo Regulamento.

Art. 34 A dissertação, ou trabalho equivalente, será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

Art. 35 A Banca Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por três membros titulares, indicados pelo Conselho do Programa, ouvido o orientador, sendo este membro nato e presidente.

§ 1º Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente a UNEMAT.

§ 2º Deverão constar da Banca Examinadora dois suplentes, um dos quais não pertencente a UNEMAT.

Art. 36 No julgamento da dissertação, ou trabalho equivalente, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

Parágrafo único Cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

Art. 37 Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado será conferido o título de Mestre.

Art. 38 A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 39 A tese será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora, frente à qual, em sessão pública, a defenderá.

Art. 40 A Banca Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por cinco membros titulares, indicados pelo Conselho do Programa e ouvido o orientador, sendo este membro nato e presidente.



§ 1º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o membro mais titulado da Banca.

§ 2º Dentre seus titulares, a Banca deverá ter, pelo menos, dois membros não pertencentes à UNEMAT.

§ 3º Deverão constar da Banca Examinadora três suplentes, dois dos quais não pertencentes à UNEMAT.

§ 4º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 41 No julgamento da defesa da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de três examinadores, no mínimo.

Parágrafo único Cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

Art. 42 Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Doutorado será conferido o título de Doutor.

Art. 43 Cabe ao Reitor homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, seguido da área de concentração em que o aluno desenvolveu suas atividades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do Programa e remetidos ao CONEPE para homologação.